



Tribunal Regional do Trabalho

1ª Região | Rio de Janeiro

PROCESSO Nº 8591/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO AVANÇADO, MONITORAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) DOS AMBIENTES COMPUTACIONAIS BASEADOS NOS PRODUTOS ORACLE APPLICATION SERVER 10G, ORACLE FORMS/REPORTS SERVER 10G E ORACLE FORMS/REPORTS SERVER 6I E BANCO DE DADOS QUE ACOMPANHAM A SOLUÇÃO, UTILIZADA NA JUSTIÇA TRABALHISTA. (Contrato nº 2024-0046-01)


Lauriney
Pereira
de
Castro
23/05/2025 09:46


Eduardo
de
Abreu
Coutinho
26/05/2025 12:55


JOSÉ
MARCIO
DA
SILVA
ALMEIDA
27/05/2025 12:16

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, instalado na Avenida Presidente Antônio Carlos, 251, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 02.578.421/0001-20, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. José Márcio da Silva Almeida, portador da carteira de identidade nº 05325111-2, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 657.577.507-15, e a empresa **M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A.**, estabelecida na Avenida Professor Magalhães Penido, 77, Aeroporto, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob nº 42.563.692/0001-26, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Eduardo de Abreu Coutinho, portador da carteira de identidade nº 95.319, expedida pela OAB-RJ, inscrito no CPF sob o nº 070.082.087-66 e pelo Sr. Lauriney Pereira de Castro, portador da carteira de identidade nº 08222355-3, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 070.082.087-66, têm, entre si, ajustado o presente **TERMO ADITIVO**, elaborado de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica deste Egrégio Tribunal, ex vi do disposto no art. 53, caput da Lei nº 14.133/2021, e autorizado pelo Sr. Ordenador de Despesas nos termos do documento 236 do processo nº 8591/2023, com fulcro nas cláusulas quinta e oitava do pacto inicial, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por escopo (I) prorrogar o prazo de vigência, (II) reajustar o contrato e (III) consignar a possibilidade de rescisão antecipada, nos termos da concordância da Contratada (documento 210), manifestações da Gestão do contrato (documento 219) e da DCTIC/STI (documento 220), e pareceres da DIRPC (documento 222) e da DIAPC (documento 224), acostados aos autos do processo em referência.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Este instrumento, durante o presente exercício, correrá à conta da dotação orçamentária adiante discriminada: P.T. 02.122.0033.4256.0033, N.D. 33.90.40, do O.G.U.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA NOTA DE EMPENHO - As despesas inerentes à execução do presente ajuste correrão à conta da Nota de Empenho 2025NE000390, datada de 14/05/2025, no valor de R\$ 219.850,37 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O impacto orçamentário decorrente do aditamento contratual ora efetuado será de R\$ 219.850,37 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos) para o exercício de 2025, de R\$ 513.775,44 (quinhentos e treze mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) para o exercício de 2026 e igualmente para os exercícios de 2027 e 2028, e de R\$ 311.119,57 (trezentos e onze mil, cento e dezenove reais e cinquenta e sete centavos) para o exercício de 2029.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO - Em razão do ajuste ora realizado, o valor mensal do contrato passa para R\$ 42.814,62 (quarenta e dois mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o valor global de R\$ 2.551.199,72 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, cento e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), conforme discriminado nas planilhas constantes do documento 222, páginas 4 e 5 (integrantes deste instrumento).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - Os efeitos do presente instrumento serão contados, quanto ao reajuste, de 11/02/2025, e, quanto aos demais efeitos, de sua assinatura, ficando a vigência prorrogada por 48 (quarenta e oito) meses, a partir de 09/08/2025, encerrando-se em 08/08/2029.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESILIÇÃO BILATERAL - O contrato em vigor poderá ser resilido antecipadamente, sem qualquer ônus e/ou encargo para o Contratante, quando do início da prestação de serviço por parte da nova contratação, celebrada para atender o objeto deste instrumento, desde que a Contratada seja comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - A Contratada deverá apresentar ao gestor comprovantes de atualização da garantia prestada, na forma da cláusula décima-primeira do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado, quanto ao reajuste, da assinatura do presente instrumento e, quanto à prorrogação da vigência, da data de início dos seus efeitos.





Tribunal Regional do Trabalho

1ª Região | Rio de Janeiro

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, entre si, é lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, é assinado pelos representantes das partes, as quais reconhecem como válidas e plenamente eficazes as assinaturas eletrônicas ora apostas, considerando-se efetivamente formalizado na data da última assinatura.

(assinado eletronicamente)
José Márcio da Silva Almeida
TRT DA 1ª REGIÃO

(assinado eletronicamente)
Eduardo de Abreu Coutinho
M.I. MONTREAL INFORMATICA S/A

(assinado eletronicamente)
Lauriney Pereira de Castro
M.I. MONTREAL INFORMATICA S/A

